

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Daniel Vilela)

Acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS para pagamento de parcelas das taxas e mensalidades do ensino superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:

“Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

.....

XVIII – pagamento de até 50% (cinquenta por cento) das taxas e mensalidades e outras despesas necessárias à frequência em curso superior, pelo trabalhador ou seu dependente.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil encontra-se numa situação crítica no seu processo de desenvolvimento. Tem grande impulso para crescer e para

incorporar ao mercado de trabalho grande parte de sua população. Há oportunidade de negócios para novos produtos e serviços, especialmente em decorrência das transformações sociais ocorridas na última década, com o maior acesso da população ao mercado de consumo.

Entretanto qualquer empreendimento, de implantação ou de expansão, tem hoje uma grande dificuldade: a carência de qualificação da mão de obra brasileira. A incorporação de processos automatizados, a utilização intensiva de informática e de telecomunicações nos escritórios e nas lojas requer profissionais mais qualificados. Quanto maior a escolaridade do trabalhador, maiores as chances de ingressar no mercado e se manter em um bom emprego. Em compensação, os trabalhadores com baixa escolaridade amargam altas taxas de desemprego.

Na medida em que 3 em cada 4 vagas em cursos superiores são ofertadas no Brasil por instituições privadas, a maior parte dos trabalhadores e seus dependentes não tem acesso à universidade, dado o elevado preço das matrículas e mensalidades.

Nesse contexto, as famílias fazem grande esforço para propiciar a suas crianças e adolescentes uma formação escolar adequada. Porém, nem sempre os recursos disponíveis permitem o pagamento de mensalidades das faculdades particulares. Sem condições financeiras, os pais são obrigados a retirar os filhos das escolas, privando-os de conhecimento e prejudicando seu futuro, já que a vinculação entre escolaridade e acesso ao mercado de trabalho é cada vez maior.

O Governo Federal tem programas de apoio, como o Fies e o Prouni, entretanto nem todos conseguem o enquadramento nas condições impostas por esses programas.

O presente projeto de lei visa a socorrer pais que dispõem de recursos na conta vinculada do FGTS e necessitam de complementação de renda para pagar os estudos dos filhos, de forma a não sacrificarem demasiadamente o orçamento familiar.

O acesso à conta vinculada virá em socorro daqueles que estão prestes a abandonar os estudos, em virtude do ônus excessivo sobre a renda familiar. O pagamento de 50% da mensalidade ajudará a continuidade dos estudos, sem dispensar a participação da renda própria da família no financiamento das mensalidades.

Ante o exposto, requeremos o indispensável apoio dos nossos ilustres para a celeridade na tramitação e para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado DANIEL VILELA
PMDB/GO